
MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2023

Senhor Presidente;
Senhores (a) Vereadores (a),

Trata da aprovação da Medida Provisória nº 001, de 26 de junho 2023 do Executivo Municipal, a qual reajustou a remuneração mínima dos servidores ativos, inativos e pensionistas do município de Verdejante, Estado de Pernambuco, e deu outras providências.

O presente projeto de lei refere-se à medida provisória adotada e publicada pelo Executivo Municipal na data de 26 de Junho de 2023, a qual remete ao aumento do salário-mínimo nacional (doc. em anexo).

A matéria tratada necessitou ser enfrentada com urgência pelo poder Executivo, uma vez que, segundo o regimento interno (art. 73), o recesso legislativo estava próximo (1º de julho a 31 de julho) e o calendário de reuniões do primeiro período legislativo não previa nenhuma reunião ordinária para além do dia 19 de julho de 2023.

Destarte, submetemos a presente Medida Provisória para ser discutida e aprovada por essa respeitável casa legislativa, certo de contar com a melhor análise dos Nobres Edis.

Verdejante, 06 de julho de 2023.



HAROLDO SILVA TAVARES

Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 017/2023.

Trata da aprovação da Medida Provisória nº 001, de 26 de junho 2023 do Executivo Municipal, a qual reajustou a remuneração mínima dos servidores ativos, inativos e pensionistas do município de Verdejante, Estado de Pernambuco, e deu outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, propõe à Câmara Municipal de Vereadores a aprovação da seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Verdejante, Estado de Pernambuco, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados, a partir do mês de maio de 2023, para R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais).

§1º Em decorrência do disposto no caput, o valor diário e horário do salário mínimo corresponderá a R\$44,00 (quarenta e quatro reais) e a R\$6,00 (seis reais), a partir de 1º de maio de 2023.

§2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§3º Fica encarregada a Diretoria de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração, a proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

Art. 3º Para fazer face às despesas com a presente Lei, serão utilizadas as dotações do Orçamento em vigor, ficando, desde já, autorizada a suplementação caso seja necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de maio de 2023. Revogando-se as disposições em contrário.

Verdejante, 06 de julho de 2023.



HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito